



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35.935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 465/95, de 01 de Setembro de 1995.

"Estabelece controle sobre aplicação de herbicidas no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências".

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As aplicações de herbicidas na circunscrição do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, fica assegurado, desde que realizada com equipamentos tratorizado ou manual.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de herbicidas através de pulverização aérea.

Art. 2º - Defini-se como herbicidas, substâncias ou misturas de substâncias, destinadas a destruir ou impedir o desenvolvimento de vegetação, seja de qualquer tipo ou espécie.

Art. 3º - Quando a aplicação do produto for feita em áreas contínuas, de dimensões superiores a **03 (treis) hectares**, torna-se obrigatória comunicação prévia e documentada por parte do agente aplicador aos confrontantes da área tratada.

Art. 4º - Fica inteiramente vedada a aplicação de herbicidas em áreas de preservação permanente, margens de reservatórios hídricos, margens de rios e áreas confrontantes com reservas ecológica ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35.935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Sem prejuízo das comunicações civis e penais cabíveis, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei, sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Nº 10.561/91 (Lei Florestal de Minas Gerais), e também nos termos da Lei Nº 7.347/85 (que disciplina a Ação Civil Pública de Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de Setembro de 1995.



LUIZ DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
ao 1º dia do mês de Setembro de 1995.



LUIZ GONZAGA FONSECA
CHEFE DO GABINETE